

**COMPRA PRIVADA FFM / ICESP 1179/2020
CONCORRÊNCIA – PROCESSO DE COMPRA FFM RS Nº 1593/2020**

São Paulo, 15 de maio de 2020.

A Fundação Faculdade de Medicina, entidade de direito privado sem fins lucrativos, vem convidar V.Sas a participarem do - **PROCESSO ICESP/FFM RS nº 1593/2020**, para contratação de empresa especializada na “**CONCESSÃO DE ESPAÇO PARA CAFETERIA NO 3º ANDAR DO ICESP**”, na modalidade de **MELHOR PROPOSTA TÉCNICA E PREÇO GLOBAL**, conforme previsto no Memorial Descritivo **ANEXO I**.

O processo de contratação será regido pelo Regulamento de Compras da Fundação Faculdade de Medicina – FFM.

1. OBJETO

O OBJETO DO PRESENTE PROCESSO CONSISTE NA CONCESSÃO DE ESPAÇO PARA CAFETERIA NO 3º ANDAR DO ICESP.

1.1. Cafeteria: Deverá ser equipada, em área física aproximada de 30,00 m², localizada na torre verde do 3º andar do ICESP, visando a exploração de serviços de cafeteria por empresa especializada no ramo.

1.2. Local prestação dos Serviços: Avenida Doutor Arnaldo, 251 – Cerqueira César – CEP 01246-000 - São Paulo/SP.

2. DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do processo todos os interessados com qualificação comprovada para o fornecimento do objeto da contratação, **bem como, com cadastro de Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE, compatível com o objeto da presente contratação.**

3. DÚVIDAS TÉCNICAS

- a. Deverão ser encaminhadas até 02 (dois) dias úteis anteriores a data prevista para entrega da proposta conforme item **6** desta **concorrência** para os seguintes e-mails: joao.gianso@icesp.org.br; , marcia.nakamura@hc.fm.usp.br e manuela.alves@hc.fm.usp.br .
- b. As respostas serão disponibilizadas a todos os participantes no site www.icesp.org.br e por via eletrônica.

Nota: O ICESP não responderá perguntas formuladas em desacordo com o disposto, salvo no caso de dúvidas que comprovadamente tenham sido originadas pelos esclarecimentos do próprio ICESP.

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 4.1.** Declaração de cumprimento de requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos (**Anexo II**);
- 4.2.** Estatuto/Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial;
- 4.3.** Fica dispensada de encaminhar esta declaração desde que, já tenha sido apresentada em processo anterior e esteja com validade vigente.

5. VISITA TÉCNICA

- 5.1.** Os interessados em participar desta **Concorrência** deverão comparecer na visita técnica que será realizada na matriz do ICESP no dia **28/05/2020 às 10h00 (horário de Brasília)** (tolerância de 15 minutos), no seguinte endereço: Av. Dr. Arnaldo, 251, São Paulo. **Procurar pelas Sras. Manuela Alves e Marcia Nakamura no Ramal: 4850.**

5.2. Serão desconsideradas propostas de proponentes que não tiverem realizado a visita técnica.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

Carta-proposta em papel timbrado nominal a Fundação Faculdade de Medicina, com todas suas vias rubricadas e assinadas pelo representante legal da empresa, devidamente identificada, contendo:

- a) Razão social completa;
- b) CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal;
- c) Endereço Completo da sede: (Rua ou Avenida, no, Bairro, Cidade e Estado, CEP);
- d) Telefone, e-mail do responsável;
- e) Objeto da proposta;
- f) Proposta Comercial e Preenchimento da Planilha de Formação de Preços (Anexo B1);
- g) Condição Pagamento;
- h) Contrato para 36 meses;
- i) Prazo de validade da Proposta – 36 meses;
- j) Reajuste através do índice do IPC- FIPE, após os 12 meses.

6.1. A Fundação Faculdade de Medicina está isenta de ICMS para o estado de São Paulo. Toda as notas fiscais a serem emitidas deverão atender o disposto no decreto nº.57.850 de 09/03/2012 apurado pelo convênio ICMS 120/2011.

7. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

7.1. Os documentos de habilitação e proposta comercial deverão ser entregues até o dia **02/06/2020 às 10h00, (horário de Brasília)** obedecendo a um dos seguintes critérios (a ou b):

- a) Por envelope na Avenida Doutor Arnaldo, 251 6º andar A/C. de Compras ICESP devidamente identificado o remetente, conforme abaixo:

FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA

Instituto do Câncer do Estado de São Paulo

Av. Dr. Arnaldo, 251 6º andar - Cerqueira Cesar – A/C Departamento de Compras do ICESP.

SÃO PAULO – SP - CEP 01246-000

- **CONFIDENCIAL**
- **CONCORRÊNCIA PROCESSO RS Nº. 1593/2020**
- **RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

- b) Por meio eletrônico, em arquivo PDF, através do e-mail joao.gianso@icesp.org.br, com as seguintes indicações:

ASSUNTO: CONCORRÊNCIA PROCESSO FFM/ICESP RS Nº. 1593/20 - REF. CONCESSÃO DE ESPAÇO PARA CAFETERIA NO 3º ANDAR DO ICESP.

7.1.1. O envio correto da documentação por via eletrônica é de responsabilidade exclusiva da proponente.

8. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas serão avaliadas por representantes da Fundação Faculdade de Medicina em conjunto com os representantes do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo (FFM / ICESP), que poderão a seu critério, solicitar esclarecimento técnico e/ou ajuste ao proponente pela FFM / ICESP, os quais deverão ser providenciadas no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação.

8.1. Critério de seleção - Será escolhida a empresa de acordo com a avaliação da

equipe técnica designada que apresentar a melhor relação custo-benefício, considerando-se os requisitos do Memorial Descritivo.

- 8.2.** Após recebimento do parecer técnico do requisitante, a FFM / ICESP se permite efetuar rodadas de negociações financeira, visando obter também a melhor condição comercial para a Instituição:
- 8.3.** A definição da empresa ganhadora se dará pelo menor preço tecnicamente aprovado. Havendo empate no preço entre 2 (dois) ou mais proponentes, será encaminhada uma nova circular de negociação e se ainda assim houver empate, serão utilizados como fatores de desempate os itens abaixo:

- 8.3.1.** Menor prazo de entrega/ implantação;
- 8.3.2.** Maior prazo de Condição de pagamento;

8.4. Se ainda assim houver empate, será considerada a empresa ganhadora aquela que tiver entregado a proposta primeiro, considerando a data, hora e minuto do recebimento da proposta/e-mail..

9. DEFINIÇÃO DA EMPRESA GANHADORA

9.1. Será consultado o CNPJ da empresa ganhadora, nos seguintes sites:

- a) Portal da Transparência: www.portaldatransparencia.gov.br/empresasanunciadas);
- b) TCE-Tribunal de Contas do Estado: www.tce.sp.gov.br/consulta-apeados);
- c) Cadin: www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx).

Nota: Caso seja constatado alguma irregularidade e/ou restrição nos sites acima informados, será avaliado se específica ou ampla, para determinação ou não da continuidade da empresa no processo.

9.2. Além das consultas previstas no item **9.1**, será analisada a documentação da empresa ganhadora e se a mesma for inabilitada a segunda empresa melhor classificada será convocada e assim sucessivamente.

10. CONTRATO

A minuta de contrato padrão da FFM encontra-se anexada (**ANEXO III**) a este edital e as empresas que participarem do processo deverão estar de acordo com o modelo padrão. Após definição do ganhador do processo essa minuta será devidamente preenchida contemplando as especificidades do referido serviço.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1.** A confirmação do ganhador se dará mediante o envio por meio eletrônico do pedido de compra emitido pela FFM / ICESP e no sítio eletrônico do ICESP www.icesp.org.br;
- 11.2.** A FFM reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo;
- 11.3.** A FFM poderá releva omissões puramente formais;
- 11.4.** A FFM poderá promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou solicitar informações complementares, as quais deverão ser providenciadas no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data da solicitação;
- 11.5.** Toda publicidade pertinente ao certame será publicada no site do ICESP (www.icesp.org.br) e/ou em jornal de grande circulação.

João Luiz Gianso
Coordenador de Contratos
Departamento de Contratos e Compras – ICESP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO CAFETERIA DO 3º ANDAR DO ICESP

1. OBJETO

1.1.O objeto do presente processo consiste na concessão de uso do espaço reservado para o funcionamento de cafeteria localizada na torre verde do 3º andar do ICESP, que deverá ser equipada, em área física aproximada de 30,00 m², visando a exploração de serviços de cafeteria por empresa especializada no ramo.

1.1. INTEGRA O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo A1 - Cardápio;

Anexo B1 - Modelo de Planilha de Formação de Preços;

Anexo C1 - Lista de equipamentos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1.A concessão de uso do espaço reservado para o funcionamento de cafeteria, a ser explorada mediante processo de concessão de espaço, justifica-se pela importância de possibilitar aos pacientes, acompanhantes, funcionários e prestadores de serviços, a alternativa de realizarem os seus lanches e refeições sem se deslocarem do prédio do ICESP. Tal medida proporcionará aos usuários dos serviços da cafeteria, maior comodidade, economia de tempo e financeira, em razão da longa distância de locais com os serviços da mesma natureza e dos altos custos da região.

3. DA VIGÊNCIA

3.1.O contrato terá vigência de 36 meses, podendo ser renovado por períodos iguais e consecutivos, de acordo com interesse das partes envolvidas, ou seja, ICESP/FFM e o vencedor do processo.

4. DA TAXA DE USO DO ESPAÇO

4.1.Deverá ser repassado valor mensal ao ICESP/FFM correspondente a 15% do faturamento bruto da Cafeteria, apurados entre as partes, com valor mínimo de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais);

4.2.O Valor mínimo estabelecido acima será atualizado anualmente pelo IPC-FIPE.

5. QUANTIDADES PREVISTAS DE ITENS QUE PODERÃO SER COMERCIALIZADOS NA CAFETERIA

5.1.A título de informação, sem que isso venha a constituir qualquer compromisso futuro por parte do ICESP/FFM, esta instituição conta com aproximadamente nesta data:

3.600 funcionários;

1.200 prestadores de serviços;

3.000 pacientes e acompanhantes que poderão frequentar diariamente o local.

6. LOCAL DO SERVIÇO

6.1.O fornecimento dos lanches e outros itens correlatos ocorrerão nas dependências da cafeteria, localizada na torre verde no 3º andar do ICESP na Av. Dr. Arnaldo, 251 – Pacaembu.

7. DEPENDÊNCIAS E INSTALAÇÕES

7.1.O participante vencedor receberá uma área total de 30,00 m² para operação da

4

cafeteria cabendo ao vencedor adquirir e montar todos os equipamentos e mobiliários aproveitando a estrutura existente para o perfeito funcionamento do objeto deste contrato. Para tanto deverá informar todos os equipamentos que serão instalados.

7.2. É de responsabilidade do participante vencedor, caso haja necessidade, a elaboração de projeto arquitetônico e de instalações do espaço cedido, para análise da equipe de engenharia e arquitetura da Concedente.

7.3. Caso seja necessário obra de adequação/ melhoria a empresa vencedora deverá seguir as normas da Concedente, após aprovação da diretoria.

7.4. As proponentes, quando da elaboração de seus planejamentos, orçamentos e propostas deverão considerar que os trabalhos serão desenvolvidos em área hospitalar, portanto sem interrupção de seu pleno funcionamento.

8. DIAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

8.1. De segunda a sexta-feira, das 07 às 19 horas, exceto feriados.

9. PREÇOS

9.1. Pelo fornecimento dos lanches e outros itens inerentes ao negócio a Cessionária estabelecerá os seus preços dentro dos limites máximos obtidos com a pesquisa de mercado que será realizada pelos participantes deste processo nos comércios similares existentes na região, num raio de 700 metros do ICESP, preço este que poderá ser contestado por pesquisa semelhante a ser realizada por comissão definida pelo ICESP/FFM.

9.2. O preço dos produtos oferecidos não poderá ser superior aos valores médios obtidos no mercado conforme o estabelecido no item a acima.

9.3. Os preços dos lanches e outros itens comercializados no local poderão ser reajustados anualmente, desde que devidamente justificados com pesquisa de mercado nos mesmos moldes do item a acima, não podendo ser superior ao IPC-FIPE, ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

9.4. Os preços dos produtos comercializados pela Cessionária, só poderão ser reajustados e praticados após 30 (trinta) dias da aprovação da Concedente, mediante apresentação de planilha de custos do aumento dos preços.

10. DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Caberá à CONCEDENTE

10.1.1. Permitir o livre acesso dos empregados do participante do processo vencedor a execução dos serviços nos dias e horários que estiver escalado para realizar as atividades, visando atender as restrições impostas pelo ambiente Hospitalar;

10.1.2. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato, que estejam em desacordo com o contrato para que sejam tomadas as devidas providências;

10.1.3. Exigir a reparação de danos causados ao local pelo uso irregular das áreas e das instalações que não fazem parte da cessão;

10.1.4. A fiscalização dos serviços de que trata este processo de concessão será exercido administrativamente pelo Serviço de Nutrição e Dietética;

10.1.5. Aprovar previamente quaisquer novos produtos a serem comercializados;

10.1.6. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos;

- 10.1.7. Verificar o cumprimento das precificações estipuladas;
- 10.1.8. Verificar os hábitos de higiene do pessoal da empresa vencedora;
- 10.1.9. Exigir pontualidade no cumprimento dos horários estabelecidos;
- 10.1.10. Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades sanitárias;
- 10.1.11. Anotar todas as queixas dos usuários dos serviços da cafeteria para serem examinadas;
- 10.1.12. Realizar Pesquisa de satisfação com os clientes, quando necessário, em datas não conhecidas previamente pela Cessionária;
- 10.1.13. Fazer vistorias periódicas e avaliação técnica no estoque, local de preparo e onde são servidos os lanches e refeições, observando a limpeza do ambiente, dos equipamentos, dos utensílios usados na execução dos serviços e o modo de conservação dos alimentos de acordo com a legislação vigente;
- 10.1.14. Os itens 10.1.12 e 10.1.13, serão utilizados para avaliação do contrato;
- 10.1.15. Realizar auditoria financeira trimestralmente junto à Cessionária.

10.2. Caberá à CESSIONÁRIA

- 10.2.1. Iniciar as atividades no prazo estabelecido;
- 10.2.2. Zelar pelas instalações em concessão e pelas áreas correlatas;
- 10.2.3. Realizar manutenção preventiva e corretiva mensal dos equipamentos acompanhada pela Engenharia da Concedente.
- 10.2.4. Fornecer todos os mobiliários, utensílios e equipamentos adequados que se façam necessários para a prestação dos serviços, tais como: mesas, cadeiras, bancos, balcões, prateleiras, geladeiras expositoras de bebidas, fornos combinados, fogões, freezers, micro-ondas, máquina de café, vitrine expositora quente, vitrine expositora refrigerada, liquidificadores, espremedores de frutas, pratos, travessas, talheres, copos descartáveis, xícaras, paliteiros, saleiros, bandejas, palitos, guardanapos de papel, canudos para refrigerantes e outros inerentes ao estabelecimento para o atendimento diário;
 - 10.2.4.1. Fornecer talheres descartáveis de boa qualidade para o consumo das refeições.
- 10.2.5. Quanto ao "design" das instalações interna e externa da cafeteria será previamente submetida aos Engenheiros e Arquitetos da Concedente, que estarão designados para supervisionar a execução do Contrato, para aprovação, os quais levarão em conta a arquitetura e demais mobiliários do Instituto já existentes;
- 10.2.6. Providenciar, às suas custas, a manutenção e reparação das instalações, por firmas especializadas, visando sempre manter em perfeito funcionamento, podendo ser supervisionado, se necessário, por funcionários designados pela Concedente;
- 10.2.7. Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados às suas instalações, no entorno da cafeteria, pela execução inadequada dos serviços, por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, ao seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;
- 10.2.8. Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver a cafeteria em perfeitas condições de funcionamento, de forma a não interromper o fornecimento dos lanches e outros;
- 10.2.9. Manter, por conta própria, o estabelecimento rigorosamente limpo e arrumado, bem como mesas, cadeiras, paredes, janelas, portas e pisos dentro do mais alto padrão de limpeza e de higiene, notadamente no período de maior índice de

utilização e frequência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, independentemente dos serviços realizados pela Concedente, não podendo utilizar produto químico nocivo ao ser humano. Deverá, também, preservar de qualquer contaminação os alimentos, mantendo-os acondicionados em locais protegidos, sem exposição ao ar livre;

- 10.2.10.** Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, tais como detergentes com alto poder bactericida, ação fungicida e propriedade viricida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulam os alimentos, alinhando os procedimentos com o setor SCIH pela Concedente;
- 10.2.11.** Cuidar para que não faltem durante o horário de atendimento, quaisquer itens;
- 10.2.12.** Durante o contrato, com a prévia anuência da Diretoria Executiva da Concedente, poderão ser fornecidos novos produtos ou preparados, previamente aprovados pelo Serviço de Nutrição e Dietética, a fim de diversificar os lanches e outros;
- 10.2.13.** Para segurança alimentar o armazenamento, manipulação e distribuição deverão ser de acordo com a legislação vigente;
- 10.2.14.** Designar um Encarregado Geral (Nutricionista ou com supervisão do mesmo) para as seguintes tarefas: coordenar, supervisionar a dinâmica dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como manter sempre contato com os colaboradores da Concedente que ficarão designados para supervisionar a execução o Contrato;
- 10.2.15.** Comunicar por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, tão logo verificada na execução dos serviços, e prestar os esclarecimentos julgados necessários junto aos responsáveis da Concedente designados para supervisionar a execução do Contrato;
- 10.2.16.** Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes e às normas disciplinares da concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários;
- 10.2.17.** Manter devidamente atualizado quadro com a relação nominal e carteira de saúde dos empregados que executarão os serviços de que trata o objeto deste contrato;
- 10.2.18.** Apresentar a lista geral de seus empregados, com dados pessoais de identificação, comunicando por escrito eventuais alterações ou substituições;
- 10.2.19.** Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional;
- 10.2.20.** Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade;
- 10.2.21.** Efetuar desinsetização e desratização das áreas da lanchonete, cozinha e estoque cumprindo as legislações vigentes, antes de começar as atividades, e posteriormente conforme cronograma a ser definido pelo gestor responsável pelo contrato da Concedente. Esses serviços deverão ser executados por empresas

especializadas com aplicação de produtos específicos registrados na Anvisa;

- 10.2.22. Todos os produtos utilizados para controle de vetores deverão ser em gel. É proibido o uso de pulverizações de produtos tóxicos na área e descarte das embalagens utilizadas nos procedimentos;
- 10.2.23. Realizar limpeza geral nas caixas de gordura localizadas nas áreas de seus serviços a cada 30 (trinta) dias, anotando em registro próprio;
- 10.2.24. Reembolsar a Concedente pelo consumo mensal da conta telefônica, caso linha externa seja liberado, os valores serão aferidos em medidores especialmente instalados para esse fim.

12. CONSIDERAÇÕES ACERCA DOS SERVIÇOS

- 12.1. Para efeito de controle, deverá ser emitida uma nota para cada usuário, sendo paga a conta na saída da cafeteria, ou de forma mais prática, com anuência da Concedente;
- 12.2. A Cessionária deverá ter um sistema informatizado eficaz para atendimento dos clientes, e caso de indisponibilidade do sistema, a mesma deverá ter um plano de contingência efetivo;
- 12.3. A Cessionária disponibilizará dois pontos de rede e toda a infraestrutura interna é de responsabilidade da Concedente, sendo fornecido um ramal interno e ponto de rede com internet, para apoio no uso exclusivo dos sistemas de atendimento no caixa. O ponto de rede de internet fornecido pela Cessionária, não pode ser o único meio para funcionamento do sistema de atendimento no caixa, portanto fica de responsabilidade da Concedente garantir outros meios de garantir o atendimento;
- 12.4. Qualquer outra necessidade, não faz parte de fornecimento da TI do ICESP (Ex: outros pontos de rede, sistemas integrados, fornecimento de qualquer outro dispositivo, além do aparelho telefônico para conectividade)

13. PADRÃO DE QUALIFICAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DE SERVIÇOS

13.1. GÊNEROS

13.1.1. ÓLEOS

Somente os de origem vegetal. As sobras de óleos utilizados em frituras não poderão ser reutilizadas e deverão ser descartados em local próprio.

13.1.2. AZEITES

Deverão ser de boa qualidade e puros, do tipo oliva.

13.1.3. PÃES

Deverão ser frescos e de primeira qualidade.

13.1.4. FRIOS

Os frios deverão ser frescos, sempre de boa qualidade, e consumidos dentro do prazo estipulado pelo fabricante.

13.1.5. BOMBONIERE

Deverá ter produtos variados, de boa qualidade e fornecidos em embalagens originais.

13.1.6. BEBIDAS

Deverão ter opções variadas (refrigerante, chá, água de coco, achocolatado, suco natural e industrializado, leite, iogurte, água com e sem gás, etc.), de boa qualidade e fornecidos em embalagens originais.

13.1.7. CAFÉ

Deverá ser de primeira qualidade, em temperatura adequada e que atenda o paladar do consumidor.

13.1.8. SALGADOS E LANCHES

Deverá ser de primeira qualidade, em temperatura adequada e que atenda o paladar do consumidor.

13.1.9. FRUTAS

Deverá ser de primeira qualidade, picadas em embalagem individual descartável, identificadas seguindo legislação de rotulagem nutricional.

13.1.10. REFEIÇÕES CONGELADAS

Deverão ser oferecidas diariamente como opção de consumo para os clientes, podendo incluir sopas, devendo ser utilizados produtos de primeira qualidade, com boa apresentação, e identificadas seguindo legislação de rotulagem nutricional.

13.1.11. REFEIÇÕES RESFRIADAS

Deverão ser oferecidas diariamente como opção de consumo para os clientes, podendo incluir saladas, massas e lanche natural, devendo ser utilizados produtos de primeira qualidade, com boa apresentação, e identificadas seguindo legislação de rotulagem nutricional.

13.2. SERVIÇOS

13.2.1. O preparo de quaisquer alimentos, em todas as suas fases, deverá ser efetuado dentro das melhores técnicas de culinária e de rigorosos padrões de higiene e qualidade, seguindo as legislações vigentes;

13.2.2. As operações de servir e entregar alimentos deverão ser efetuados com higiene e esmero, dentro dos procedimentos compatíveis com cada tipo de serviço estabelecido;

13.2.3. As mesas e balcões deverão ser limpos, arrumados e supridos para nova utilização;

13.2.4. Os resíduos gerados na cafeteria deverá ser acondicionadas em sacos plásticos preto. A lixeira deve ser de material rígido estanque com pedal e tampa e quando o saco atingir o limite máximo de 2/3 de sua capacidade, fechar com 2 nós e recolher o saco do local, depositando os mesmos em um contêiner e conduzir o resíduos até a sala de armazenamento temporário do andar, que deverá ocorrer sempre que necessário.

14. DOS CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

14.1. O critério de seleção da empresa vencedora será o de **menor valor ofertado pelos itens que serão comercializados no local, pelo maior valor de taxa de uso e pela melhor qualidade e variedade.**

14.2. Os **preços máximos** que o ICESP/FFM acolherá pelos produtos, objeto deste processo, serão os **preços médios** aferidos na pesquisa de formação de preços.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A contratação decorrente deste processo de concessão não envolverá recursos públicos. Dessa forma, não necessita de previsão orçamentária para tanto.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os serviços especificados no objeto deste processo de concessão não excluem

outros que porventura se façam necessários à boa execução da tarefa, estabelecido pelo ICESP/FFM, obrigando-se a empresa vencedora a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações;

- 16.2.** É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas, de qualquer natureza, nas dependências da lanchonete objeto da concessão;
- 16.3.** É proibido fumar nas dependências da lanchonete e do ICESP, inclusive no pátio/estacionamento;
- 16.4.** É proibida a utilização do ambiente da cafeteria, pela Cessionária, para reuniões ou atos públicos, sem consulta prévia aos responsáveis pela Supervisão da Concedente.

ANEXO A1

CARDÁPIO

ITENS BÁSICOS PARA O CARDÁPIO DA CAFETERIA

Itens para disponibilização com preços afixados em cardápio ou quadro.

a) Cafeteria

- Expresso (pequeno, médio ou grande)
- Expresso com leite (pequeno, médio ou grande)
- Chocolate quente (pequeno, médio ou grande)
- Capuccino (pequeno, médio ou grande)
- Leite quente
- Chás quentes diversos

b) Bebidas frias

- Água (copo e/ou garrafa)
- Água com gás (garrafa)
- Refrigerante (lata 350 ml e/ou garrafa 600 ml)
- Suco (lata e/ou garrafa e/ou natural e/ou copo)
- Chá gelado (lata e/ou copo e/ou garrafa)
- Água de coco (caixa e/ou copo)
- Isotônico
- Energético
- Iogurte simples
- Iogurte com acompanhamento (cereal matinal, granola e mel, etc.)
- Achiolotado (caixa)
- Suco de fruta levemente gaseificada

c) Salgados

- Pão de queijo
- Croissants
- Folhados
- Esfiha
- Torta
- Tortinha
- Pão de batata
- Salgados integrais
- Empada
- Hamburgão
- Coxinha
- Kibe
- Enroladinho
- Salgado vegetariano

d) Sanduíches

- Natural

e) Sobremesas

- Bolo simples
- Bolo recheado
- Torta doce
- Bomba
- Mousse
- Pudim
- Brigadeiro
- Beijinho
- Quindim

- Trufa
- Pão de mel
- Palha italiana
- Barra de cereal
- Mix de frutas secas
- Chocolates industrializados
- Bala
- Chiclete
- Bolacha integral
- Gelatina (300ml)
- Salada de frutas (170g)

f) Refeição

- Refeição congelada
- Massa industrializada
- Salada industrializada

g) Temperos

- Azeite de oliva;
- Vinagre;
- Sal;
- Açúcar;
- Adoçante;
- Ketchup;
- Mostarda;
- Maionese;
- Pimenta;

ANEXO B1

MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS PROPOSTA DE PREÇOS

Para cada item abaixo, deverá ser lançado dois preços em reais, o primeiro preço máximo obtido em conformidade com o item 9 e o segundo preço para exploração na lanchonete.

• **Cafeteria**

- Expresso (pequeno, médio ou grande)
- Expresso com leite (pequeno, médio ou grande)
- Chocolate quente (pequeno, médio ou grande)
- Capuccino (pequeno, médio ou grande)
- Leite quente
- Chás quentes diversos

Bebidas frias

- Água (copo e/ou garrafa)
- Água com gás (garrafa)
- Refrigerante (lata 350 ml e/ou garrafa 600 ml)
- Suco (lata e/ou garrafa e/ou natural e/ou copo)
- Chá gelado (lata e/ou copo e/ou garrafa)
- Água de coco (caixa e/ou copo)
- Isotônico
- Energético
- Iogurte simples
- Iogurte com acompanhamento (cereal matinal, granola e mel, etc.)
- Achocolatado (caixa)
- Suco de fruta levemente gaseificada

Salgados (descrever quais serão os salgados simples e especiais)

- Pão de queijo
- Salgado simples
- Salgado especial

Sanduíches

- Natural

Sobremesas (quando houver valores diferenciados para o mesmo item, descrever. Ex.: salgadinho – batata frita R\$ e sabor queijo R\$)

- Bolo simples
- Bolo recheado
- Torta doce
- Bomba
- Mousse
- Pudim
- Brigadeiro
- Beijinho
- Quindim
- Trufa
- Pão de mel
- Palha italiana
- Barra de cereal
- Mix de frutas secas
- Chocolates industrializados
- Bala
- Chiclete
- Bolacha integral
- Gelatina (300ml)

- Salada de frutas (170g)

Refeição

- Refeição congelada
- Massa industrializada
- Salada industrializada

ANEXO C1

LISTA DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS PARA FUNCIONAMENTO

1	01 vitrine de chão expositora quente
2	01 vitrine de chão expositora refrigerada
3	01 geladeira expositora
4	01 balcão expositor de doces/chocolates
5	01 balcão refrigerado horizontal
6	01 freezer
7	01 máquina de café
8	01 forno combinado
9	01 forno micro-ondas
10	mesas
11	cadeiras

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

**À
FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA**

Eu (nome completo), portador do RG nº XXXXXX e do CPF/MF nº XXXXXXXX, representante legal da empresa (razão social), inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXX, interessado em participar das compras privadas, da Fundação Faculdade de Medicina:

Declaro, sob as penas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98, 9.854/99 e demais disposições legais pertinentes, que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta, em qualquer esfera de sua atuação.

Declaro ainda que os representantes legais devidamente constituídos, não fazem parte do quadro de diretoria, superintendência, gerência, conselho deliberativo, curador, consultivo, gestor, chefe de sessão, de gabinete, de área, de unidade, de setor da Administração Pública direta ou indireta, em qualquer esfera de sua atuação.

Declaro para os devidos fins que estamos de acordo com o conteúdo do edital, memorial descritivo, e se houver toda documentação técnica anexa ao edital.

Declaro, para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, bem como que comunicaremos qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação.

Declaro sob as penas da lei, que a interessada detém regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, que se encontra regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e que não possui qualquer registro de processos de falência ou recuperação judicial e extrajudicial.

Declaro que ocorrendo qualquer alteração com relação ao acima declarado, desde as negociações até eventual assunção e cumprimento de obrigações contratuais, comprometemo-nos a informar à Fundação Faculdade de Medicina por escrito sob pena de responder civil e criminalmente.

Validade: XX/XX/2020

São Paulo..... de de 201_

Representante Legal
Identificação

ANEXO III

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Dr. Arnaldo, 251, Bairro Cerqueira César na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 56.577.059/0006-06, e inscrita na Fazenda Estadual sob o nº 112.495.960.114, com imóvel cadastrado sob o nº 013.005.0001-8, gestora do **INSTITUTO DO CÂNCER DO ESTADO DE SÃO PAULO – OCTÁVIO FRIAS DE OLIVEIRA – ICESP**, neste ato representada por seu Diretor Geral, Prof. Dr. Flavio Fava de Moraes, portador da Cédula de Identidade RG nº X.XXXXX e inscrito no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, e seu Superintendente Financeiro, Sr. Amaro Angrisano, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXX e inscrito no CPF/MF XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONCEDENTE** e, de outro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, com sede na Rua XXXXXXX, nº XXX, XXXXXXX, cidade de XXXXXXX, Estado de XXXXX, CEP XXXX-XXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXX e inscrito no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, têm entre si, justo e acordado, pactuar a presente avença, nas condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

Considerando que:

- I. A **CONCEDENTE** é gestora do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo – ICESP, sito à Avenida Dr. Arnaldo, nº 251, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme Contrato de Gestão nº 01/2017, Processo nº 5521/2016, de 30 de janeiro de 2017;
- II. A **CESSIONÁRIA** atende às necessidades da **CONCEDENTE**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONCEDENTE**, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, consente à **CESSIONÁRIA** usar o espaço para funcionamento de XXXXXXXXXXXXXXX, no Instituto do Câncer do Estado de São Paulo - ICESP, sito à Avenida Dr. Arnaldo, nº 251, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo - ICESP.

Parágrafo Primeiro: Considera-se integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o documento a seguir relacionado, o qual neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

- Anexo I - Proposta Comercial;
- Anexo II - Edital nº;
- Circulares.

Parágrafo Segundo: Todavia, prevalecem as condições deste contrato no que colidir com a proposta apresentada.

Parágrafo Terceiro: O objeto do presente instrumento terá como destinatário final a área de XXX da XXXXXXXXXXX do ICESP, que também será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e a supervisão dos serviços prestados pela **CESSIONÁRIA**.

Parágrafo Quarto: O instrumento é celebrado com fundamento no processo de compras nº XXXXX, efetivado pelo departamento de compras, que obteve todas as aprovações necessárias, inclusive do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Compete à **CESSIONÁRIA** as seguintes obrigações:

1. Guardar e conservar todos os materiais e equipamentos, desde sua chegada até

- sua instalação;
2. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da **CONCEDENTE** e/ou do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo – ICESP, por pessoas ou por equipamentos de sua responsabilidade, ressarcindo-os imediatamente;
 3. Obedecer fielmente à proposta e ao edital, executando rigorosamente os serviços;
 4. Não transferir, subcontratar total ou parcialmente a cessão concedida, bem como utilizar o local para fins diferentes do aqui contratado;
 5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, bem como pelo seguro das pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade;
 6. Ressarcir a **CONCEDENTE**, caso esta seja compelida a responder judicialmente por obrigações exclusivas da **CESSIONÁRIA**, no valor da condenação, devidamente corrigido até a data do pagamento;
 7. Responsabilizar-se pela apresentação de seus empregados, que deverão estar uniformizados e devidamente identificados;
 8. Fornecer todos os equipamentos e utensílios que serão utilizados na prestação dos serviços, objeto do presente ajuste. Findo o prazo do contrato, os equipamentos poderão ser retirados pela **CESSIONÁRIA**, sem danos ao imóvel;
 9. Impedir a colocação de gêneros e quaisquer materiais fora da área reservada ao mesmo;
 10. Responsabilizar-se pela boa manutenção, conservação, limpeza, higiene do local bem como da remoção de seus resíduos, ficando facultado à **CONCEDENTE** exercer a qualquer momento a fiscalização;
 11. Não fazer qualquer alteração nas redes de infraestrutura e demais aspectos construtivos no local, sem prévia autorização da **CONCEDENTE**;
 12. Proceder às alterações, caso julgadas necessárias, desde que aprovadas previamente pela **CONCEDENTE**;
 13. Submeter previamente à aprovação da área responsável da **CONCEDENTE**, eventuais anúncios e propagandas a serem fixados ou mencionado em nome do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo - ICESP;
 14. Não utilizar o nome da **CONCEDENTE** para sua divulgação e promoção, bem como para adquirir gêneros, produtos e quaisquer outros bens, não sendo esta responsável pelas obrigações assumidas pela **CESSIONÁRIA** perante terceiros;
 15. Manter na administração dos serviços, representante ou preposto idôneo que a representará integralmente em todos os seus atos;
 16. Indicar à **CONCEDENTE** o nome do representante ou preposto;
 17. Manter relação dos empregados atualizada à disposição, incluindo carteira de saúde, para fiscalização da **CONCEDENTE** a qualquer tempo;
 18. Manter durante toda a execução deste termo, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigida para perfeito funcionamento da banca móvel;
 19. Satisfazer, às suas expensas, todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância da legislação vigente, referente à obtenção de alvarás, licenças, autorizações e demais documentos necessários ao funcionamento do da banca móvel;
 20. Responsabilizar-se por todos os atos praticados por seus empregados ou prepostos, bem como pelos danos causados diretamente à **CONCEDENTE**, a terceiros, a pessoas, aparelhos, equipamentos e instalações, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, ou de seus empregados e prepostos, devendo ressarcir a **CONCEDENTE** por qualquer prejuízo oriundo de imputação que lhe seja feita em decorrência dos fatos danosos referidos nesta cláusula;
 21. Responsabilizar-se por todos os encargos e despesas, quaisquer que seja sua natureza, inclusive nos aspectos legais, trabalhistas, previdenciários, financeiros e controle sanitário;
 22. Apresentar à **CONCEDENTE** apólice de seguro de responsabilidade civil, sendo

certo que a **CESSIONÁRIA** acionará o referido, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Compete à **CONCEDENTE**, além das demais obrigações previstas neste instrumento:

1. Prestar à **CESSIONÁRIA** os esclarecimentos e informes que se fizerem necessários à execução deste ajuste;
2. Fiscalizar a execução dos serviços realizados pela **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONCEDENTE** controlará a qualidade dos serviços apresentados, a limpeza e a higiene dos funcionários, do espaço e demais itens, podendo inspecionar a XXXXXX, a qualquer dia e hora.

Parágrafo Único: Caso a **CONCEDENTE** constate irregularidades, poderá aplicar as seguintes sanções, na seqüência:

1. Alerta (verbal);
2. Advertência (por escrito);
3. Multas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, com início em XX/XX/20XX e término em XX/XX/20XX, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE DE VALORES

A **CESSIONÁRIA** pagará à **CONCEDENTE**, pela cessão, os valores conforme descritos abaixo:

- O valor referente à XXXXX, localizada no XXXXX do ICESP, será de XX% (XXXXXX) do faturamento bruto mensal, com o mínimo de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXX);

Parágrafo Primeiro: O repasse dos valores, previstos no *caput*, desta Cláusula Sexta, será em até 10 (dez) dias corridos após o fechamento do mês.

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento sujeitará a **CESSIONÁRIA** à incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), que serão calculadas sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

Fica estabelecido que todos os tributos federais, estaduais ou municipais, bem como todas as taxas de qualquer natureza, incidentes ou decorrentes deste ajuste, bem como todas as obrigações, ônus, encargos, trabalhistas ou previdenciários e respectivas contribuições, de qualquer tipo ou natureza, existentes atualmente ou que venham a incidir após a assinatura deste contrato, correm por conta e responsabilidade exclusiva da **CESSIONÁRIA**, que se obriga a satisfazê-los nas épocas aprazadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Sem prejuízo de outras penalidades contratuais ou das perdas e danos, as partes poderão dar o presente contrato por rescindido de pleno direito, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

1. No descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;
2. Falência ou recuperação judicial da **CESSIONÁRIA**;
3. Incorporação ou fusão, sem prévia e expressa concordância por escrito da **CONCEDENTE**;

4. Na interrupção dos serviços por mais de 07 (sete) dias, consecutivos ou não;
5. Incapacidade, ausência de aparelhos, inidoneidade técnica ou má fé da **CESSIONÁRIA**.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado as partes, o direito recíproco de rescindir unilateralmente o presente contrato, a qualquer tempo, desde que notifiquem por escrito a outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em cujo período de tempo a **CONCEDENTE** e a **PERMISSIONÁRIA** ficarão obrigadas a cumprir, em todos os termos, o presente contrato.

Parágrafo Segundo: O presente contrato poderá ser revogado imediatamente pela **CONCEDENTE**, caso a Gestão que autorizou e permitiu o uso, da área que abriga o prédio do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo – ICESP seja revogada, sem ônus para qualquer uma das partes.

Parágrafo Terceiro: Para quaisquer dos casos acima apontados, a **CONCEDENTE** concederá à **CESSIONÁRIA** o prazo de 60 (sessenta) dias para que providencie o necessário para retirar o equipamento e desocupar a área que deverá ser restituída à **CONCEDENTE** nas mesmas condições em que recebeu.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O valor pago à **CONCEDENTE** deverá ser reajustado anualmente, ao final de cada período de 12 (doze) meses, pelo IPC-FIPE ou, na sua ausência, outro que venha substituí-lo.

Parágrafo Primeiro: Os preços dos produtos comercializados pela **CESSIONÁRIA**, não poderão ser superiores aos valores médios obtidos no mercado.

Parágrafo Segundo: Os preços dos itens comercializados no local poderão ser reajustados anualmente, desde que devidamente justificados com pesquisa de mercado, não podendo ser superior ao IPC-FIPE, ou qualquer índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Fica estabelecido que no caso de descumprimento de obrigação não pecuniária por qualquer das PARTES, a PARTE inadimplente terá prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua notificação, desde que não comprometa a operação diária, para solucionar o problema ou responder a notificação com plano de ação para sanar a falta, findo o qual será aplicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do faturamento da **CESSIONÁRIA** em relação ao mês em que tiver ocorrido o referido inadimplemento. A multa aqui prevista deverá ser liquidada pela PARTE faltosa até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do evento, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas neste CONTRATO, inclusive rescisão deste instrumento.

Parágrafo Único: Se durante a vigência deste contrato a **CESSIONÁRIA** transgredir qualquer das obrigações, estará sujeita a rescisão contratual sem direito a qualquer indenização, passando as benfeitorias já implantadas à **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TOLERÂNCIA

A tolerância ou inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições desse instrumento e seu anexo, não importará, de forma alguma, alteração ou novação, podendo as partes, a qualquer tempo, exercer os seus direitos oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO DE DIREITOS

A presente avença é celebrada em caráter intransferível e irrevogável, obrigando as partes e seus sucessores, sendo vedada a transmissão parcial ou total dos direitos contratuais sem a anuência escrita da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONFIDENCIALIDADE

Cada uma das partes se compromete a manter absoluto sigilo no tocante às informações,

dados e documentos que vier a receber uma da outra ou por outra forma vier a tomar conhecimento em virtude do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO

As partes reconhecem e declaram que este instrumento não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia, associativa ou societária entre elas, seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, direta ou indiretamente envolvidos na consecução do seu objeto, cabendo individualmente a cada uma das partes remunerá-los e cumprir com todas as obrigações, contribuições e benefícios da previdência social e outros decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, social ou qualquer outra relacionada à relação de emprego ou de trabalho, isentando-se as partes, mutuamente, de toda e qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NÃO EXCLUSIVIDADE

Fica estabelecido entre as partes que o objeto do presente instrumento serão de inteira responsabilidade e autonomia da **CESSIONÁRIA**, não gerando, entretanto, qualquer vínculo de exclusividade da **CESSIONÁRIA** perante a **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA, ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO

A **CONCEDENTE** declara estar ciente das normas legais e éticas de anticorrupção e antissuborno, sob as penas da lei, e que nenhum de seus sócios, diretores ou administradores possuem vinculação estatutária ou empregatícia com a **CONCEDENTE** ou entes da Administração Pública Direta ou Indireta.

Parágrafo Primeiro: A **CESSIONÁRIA** se obriga a não praticar, e a tomar medidas para impedir que seus representantes legais ou por terceiros a ele relacionados, se abstenha da prática de qualquer ato de suborno, independentemente do valor envolvido, não efetuando qualquer tipo de pagamento, doação, presente, entretenimento, transporte, patrocínio, ou qualquer outro ato que possa ser caracterizado subornos ou propinas, ou ainda, prometer vantagens para garantir negócios com os representantes da **CONCEDENTE** ou entes da Administração Pública Direta ou Indireta.

Parágrafo Segundo: A **CESSIONÁRIA** assume sua postura de repúdio ao trabalho infantil e utilização de mão de obra escrava, em qualquer uma de suas fases da prestação de serviços.

Parágrafo Terceiro: A **CESSIONÁRIA** reforça o seu compromisso com a ética e seus valores de respeito às normas legais, em especial, à legislação previdenciária e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A inércia e/ou violação de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas, ou ainda, de normas estabelecidas pela **CONCEDENTE** que regulam a matéria, acarretará na revogação de pleno direito da presente Concessão de Uso, sem prejuízo das sanções civis, penais ou administrativas, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único: Caso a **CONCEDENTE** seja compelida a recorrer ao Poder Judiciário para exigir qualquer obrigação deste instrumento, a **CESSIONÁRIA** será responsável pelo pagamento dos honorários advocatícios que vierem a ser fixados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Fórum Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

E, por se acharem justas e acordadas, com os termos e cláusulas acima estipuladas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, XX de XXX de 20XX.

FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA

Prof. Dr. Flavio Fava de Moraes
Diretor Geral

Amaro Angrisano
Superintendente Financeiro

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXX

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG: